

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.093, DE 31 de dezembro DE 2021

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA N° , de 2022

Suprime-se o art. 2º da MPV 1093/2021:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1093/2021 altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Na prática, a emenda acaba com a necessidade de a União compensar o INSS pela renúncia de receita decorrente da desoneração da folha e outras renúncias. Isso porque a MPV suprime dois dispositivos da Lei nº 12.546/2011, que dizem:

“Art. 9º.....

.....
a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

.....
§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

SF/22531.81290-43

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal

.....” (NR)

Entendemos essa compensação é fundamental para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, razão pela qual propomos a supressão do art. 2º da MPV.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, 03 de fevereiro de 2022.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

SF/22531.81290-43